



Of. Gab. 631/2017

Guaíba, 23 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 124/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 411/2017**, apresentado pelo vereador: **Everton da Academia**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **Existe algum planejamento do executivo para que se tenha algum setor específico de ajuda, suporte e fiscalização para o acompanhamento da nova Lei nº 13.019/14, tendo em vista a complexidade da mesma e a dificuldade de adaptação pelas entidades?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Importante esclarecer, primeiramente, que no sítio virtual da Prefeitura de Guaíba, especificamente no link <http://www..guaiba.rs.gov.br/parcerias-lei-13-0192014/> está disponível o Decreto Municipal 058/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município, bem como todos os modelos necessários que tanto as Secretarias como as entidades interessadas necessitam, os quais, evidentemente, estarão sempre sendo aprimorados em face descobertas e novidades que a execução das parcerias acarretará.

Pois bem, no Decreto 058/2017, especificamente nos Art. 8º, § 6º, Art. 11, Art. 33, Art. 34 e Art.35 assim está disposto:

*Art.8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:*

(...)

*§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.*

(...)

Ao

Exmo. Sr.

**Ver. RENAN PEREIRA**

M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





*Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por **Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros**, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.*

(...)

*Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.*

*Art. 34. Será nomeada **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.*

*Art. 35. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.*

Muitos outros artigos poderiam ser colacionados, porém, quer-se deixar claro que tanto para a seleção como para o monitoramento e a avaliação das parcerias são criadas comissões, previstas na Lei Federal e replicadas no Decreto Municipal.

Assim, no presente momento, a Administração optou que cada parceria seja selecionada e acompanhada por comissões específicas, nomeadas por portaria emitida pela Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, observando as regras da Lei Federal e do Decreto Municipal.

Oportunamente, caso verificada a necessidade, poderá a Administração, no âmbito da conveniência e da oportunidade, criar departamento específico para seleção das parcerias, sem prejuízo da criação de comissões de monitoramento e avaliação e da nomeação do gestor da parceria.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
**Prefeito Municipal**

